



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

---

LEI N° 5707, DE 02 DE MAIO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a igreja Apostólica de Cristo pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

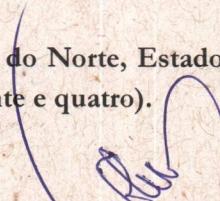
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a igreja Apostólica de Cristo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.436.319/0001-90, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político-partidário, tem por finalidade promover, desenvolver, difundir o evangelho de cristo bem como exercer filantropia, assistência social dentro de suas possibilidades defender e proteger dentro e fora do ambiente eclesiástico, a família como base orgânica da igreja e formadora da sociedade e participação na implementação de políticas públicas.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira – Edinaldo Aparecido Costa Moura



**LEI**

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a igreja Apostólica de Cristo pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a igreja Apostólica de Cristo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.436.319/0001-90, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político-partidário, tem por finalidade promover, desenvolver, difundir o evangelho de cristo bem como exercer filantropia, assistência social dentro de suas possibilidades defender e proteger dentro e fora do ambiente eclesiástico, a família como base orgânica da igreja e formadora da sociedade e participação na implementação de políticas públicas.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 15 (quinza) dia do mês de fevereiro do ano de 2024.

  
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

**Autoria:** Saulo Anderson Santana Pereira – Edinaldo Aparecido Costa Moura

EML2